



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICIPIO

RECOMENDAÇÃO	011/2019
ASSUNTO	Sistema de Registro de Preços - SRP
PROVIDÊNCIAS	Conhecimento e demais providências
RESPONSÁVEL	Euclésio José Ferretto
	Magno Antonio Gonçalves

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 455/2007, o controlador Interno Municipal no uso de suas prerrogativas faz a presente orientação para a gestão municipal.

VII – Orientar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Considerando que o Controle Interno integra a estrutura organizacional da administração, acompanha a execução dos atos e aponta, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas, destacando o caráter opinativo do Controle Interno, haja vista que o gestor pode ou não atender a proposta que lhe seja indicada, sendo do Gestor absoluta responsabilidade e risco pelos atos praticados.

1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP

De acordo com o previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, as aquisições e contratações públicas devem ser precedidas de procedimento licitatório, salvo os casos previstos em lei. Nesse sentido, a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta essa previsão constitucional instituindo as normas para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

Logo, a lei de licitações determina quais as modalidades de aplicadas as aquisições e contratações, sendo elas: Concorrência, Tomada de Preços, Carta Convite e Leilão, além das formas de dispensa de licitação e inexigibilidade de



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO**

licitação. A referida lei dispõe em seu artigo 15, inciso II, *que as compras, sempre que possível, deverão: ser processadas através de sistema de registro de preços.*

O ordenamento jurídico se ajustou às necessidades de celeridade e eficiência do Direito Público e em 2002 foi criada a Lei n.º 10.520 que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e municípios a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

O Sistema de Registro de Preços não é uma modalidade de licitação, e sim um procedimento que pode ser aplicado nas modalidades de Concorrência e Pregão na forma Presencial ou Eletrônica, conforme preceitua o Decreto n.º 7.892/13 que regulamenta o procedimento.

Desta forma, a motivação da escolha do presente trabalho se dá em razão da existência de controvérsias que envolvem a aplicação do procedimento do Registro de Preços e seus instrumentos aplicáveis. E o seu objetivo é analisar e identificar na legislação a existência e aplicação de critérios objetivos para a adesão a uma Ata de Registro de Preços por um órgão não participante, verificar a aplicação dos princípios constitucionais na Adesão do SRP - Sistema de Registro de Preços como órgão não participante do certame e identificar a eficácia do procedimento dentro do ordenamento jurídico pátrio.

Conforme o Decreto 7892/13, o SRP será processado pelas licitações na modalidade concorrência ou pregão, do tipo menor preço, podendo, **desde que fundamentado pela autoridade administrativa**, ser adotado o tipo técnica e preço na modalidade concorrência.

Considerando que o **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MPC-MT**, já solicitou a administração municipal a Regulamentação do Sistema de Registro de Preços, através do Ofício nº 81/2018-MPC-MT/GVMF (anexo).

Após análise realizada por esta controladoria, podemos verificar que até a presente data a regulamentação do Registro de Preços ainda não foi realizada pela administração municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICIPIO**

Diante do exposto, **RECOMENDO** ao Excelentíssimo Euclésio José Ferretto (Prefeito Municipal), e a Sr. Magno Antônio Gonçalves – Secretário Municipal de Administração, a tomarem as providencias necessária de regularização, conforme os termos prescritos nas resoluções acima supracitada no **prazo Maximo de 30 dias**, na qual, determina o Incisos II, XV e XVII 1º e 2º do art. 05 da lei n.º 455/2007, como segue:

Art. 05 – São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes.

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentação e informações atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligencias, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentações dos recursos.

XV – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário público, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

VII – Representar junto ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração pública.

A Controladoria Geral do Município fica a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento, e aguarda o retorno das devidas providências a ser sanado, o mais breve possível, **sob pena de ser encaminhada representação ao TCE-MT, para que sejam tomadas as devidas providências legais Cabíveis.**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO**

Santa Terezinha - MT, 18 de Fevereiro de 2019.

*Luiz Jânio Barbosa Sandes
Controlador Interno
Santa Terezinha - MT*
